****

ESTADO DO MARANHÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n-Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA - 65.071-750 -Tel.: 3131 4364/4365 - www.al.ma.leg.br

Gabinete do Deputado César Pires

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que utilizam ou prestam serviços de entrega em motocicletas, motonetas e ciclomotores fornecerem os equipamentos de segurança exigidos para o uso desse transporte e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas públicas e privadas que prestem ou se utilizem de serviços de entregas feitos através de motocicletas, motoneta e ciclomotores ficam obrigadas a fornecerem os equipamentos de segurança exigidos de acordo com esta lei para os condutores dos veículos supracitados, que atuam na prestação desses serviços, bem como manter os veículos empregados nessa atividade devidamente adequados à legislação de trânsito.

§ 1º Para melhor entendimento e aplicação desta lei, entende-se que, no âmbito do território maranhense, faz parte do vestuário adequado para condução de motocicletas, motonetas e ciclomotor os seguintes itens:

1. Capacete com viseira e\ou óculos de proteção
2. Luvas
3. Colete de segurança, com dispositivos retrorrefletivos
4. Cotoveleiras
5. Botas
6. Caneleiras
7. Joelheiras
8. Protetores de tórax e coluna

§ 2º - O capacete deve estar de acordo com a Resolução do Contran nº 453/13.

Art 2º - As empresas que não cumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas a multa mensal de 10 salários mínimos, além da proibição de uso de motocicletas, motonetas e ciclomotores na prestação dos seus serviços em caso de descumprimento desta obrigatoriedade por 12 meses consecutivos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 30 outubro de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

O Maranhão, segundo dados do Observatório Nacional de Segurança Viária, tinha em 2016 uma frota de 1.541.845 veículos, dos quais 934.431 são motocicletas (60,6%). De acordo com o Serviço Móvel de Urgência (SAMU), em 2013 foram registrados 4.977 acidentes de trânsito com vítimas na ilha de São Luís, se somadas todas as ocorrências da capital, de Paço do Lumiar e São José de Ribamar. Desse total, aproximadamente 75%, ou seja, 3.700 acidentes, envolveram motociclistas.

Essa realidade tornou-se um grave problema de saúde pública. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a principal causa de morte no mundo de jovens com idade entre 15 e 29 anos é a violência no trânsito. Cerca de 60% dos leitos de UTI são ocupados por acidentados com motos, e em 75% dois leitos de ortopedia dos socorrões de São Luís estão acidentados no trânsito.

Para contribuir com a redução dessas tristes estatísticas, o projeto de lei em questão pretende tornar mais seguro o ir e vir dos profissionais que utilizam motocicletas em suas atividades diárias.

CÉSAR PIRES

Deputado Estadual